

A Questão Mourisca

Marcus Vinícius de Macedo Cysneiros

Na última década do século XV, na Espanha, as relações entre o poder real e as minorias judaicas e muçulmanas encontravam-se bastante atribuladas. No ano de 1492, todos os judeus haviam sido obrigados a deixar o reino ou induzidos a se converter ao cristianismo, enquanto os últimos mouros eram batidos de Granada. Por meio de decreto publicado em 1496, D. Manuel, rei de Portugal, determina a expulsão de todos os judeus e mouros forros, sob a ameaça de pena de morte e confisco dos bens. Aos que desejassem permanecer era dada somente uma alternativa, a de que fossem batizados “em pé” e, dessa forma, fizessem parte da Cristandade, ainda que tardiamente.

Posteriormente, em 1536, teve início o funcionamento da Inquisição continental portuguesa, fiscalizadora e garantidora da ortodoxia religiosa por parte de todos os cristãos, novos e velhos. Não resta dúvida de que a maior preocupação dos tribunais do Santo Ofício instalados em Portugal e Espanha terá sido a repressão às práticas judaizantes. De longe, a maior parte dos processos que chegou até nós refere-se a indivíduos acusados de judaísmo¹. Apesar disso, entre as heresias mais duramente perseguidas pelo Santo Ofício português, encontram-se aquelas enquadradas no conjunto das chamadas práticas islâmicas. Do que pudemos levantar até o momento nos arquivos da Torre do Tombo, existe um total de 867² processos por crimes de islamismo procedentes dos tribunais de Lisboa, Évora e Coimbra, relativos aos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX, conformando uma tipologia variada de delitos de fé que se vai alterando na medida em que se modificam as condicionantes sociais e políticas de cada época.

Trabalhando com esses processos, Ribas, em sua brilhante investigação a respeito da criminalização das práticas islâmicas em Portugal no século XVI, contabilizou uma

¹A proeminência do crime de judaísmo frente ao de islamismo não foi exclusividade da Inquisição portuguesa. Pode ser percebida já no *Directorium Inquisitorium*, o Manual dos Inquisidores, que, no capítulo referente às heresias, dedica um artigo inteiro a ensinar o tratamento a ser dispensado aos acusados de pertencer à “execrável seita judaica”. O artigo seguinte, referente aos “cristãos que aderiram à seita dos sarracenos”, é bastante enxuto e limita-se a dizer que a situação destes deve ser considerada a mesma, ou seja, “idêntica a gravidade do fato, idênticas as penas”. EYMERICH, Nicolau. *Manual dos Inquisidores*. Revisto e ampliado por Francisco de La Peña em 1578. 2ª ed., Rio de Janeiro/Brasília, Rosa dos Tempos/Edunb, 1993. p. 58.

²ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT). Processos inquisitoriais por culpa de islamismo na base de dados informatizada sobre a Inquisição portuguesa.

amostragem de 349 mouriscos³ penitenciados entre os anos de 1536 e 1600. Desses, a grande maioria era formada por magrebinos entrados no reino como escravos, geralmente em decorrência das guerras de conquista e das almogaverias⁴ despachadas das praças portuguesas no norte da África. Representantes de outros grupos, como os oriundos da Índia, Espanha, Golfo da Guiné e áreas sob controle otomano, aparecem com menor destaque, por vezes capturados no combate ao corso no Mediterrâneo, por vezes introduzidos pelas mãos de seus próprios senhores, ao retornarem de longas comissões no além-mar.

Sendo assim, verifica-se que a maior parte dos penitenciados por práticas mouriscas em Portugal no decorrer do século XVI era de escravos muçulmanos estrangeiros. Entretanto, como previra o decreto manuelino, existia a possibilidade de que eles continuassem professando a sua religião de origem, contanto que não fossem forros e o fizessem de maneira discreta. Segundo Braga⁵, uma vez chegados ao reino, podiam mesmo optar por se manterem muçulmanos ou passarem a cristãos. Alguns, para tanto, recebiam até benefícios monetários. Com a cerimônia de batizado e a inevitável troca de nomes muçulmanos por cristãos, estava selada, pelo menos formalmente, a conversão. Esta, se por um lado representava para os forros a possibilidade de uma maior inserção na sociedade dominante, para os cativos significava uma etapa a ser percorrida em busca de uma futura e incerta alforria, mas também menores chances de serem comprados e libertados pelos alfaqueques⁶. O fato é que em meio a um leque de possibilidades e probabilidades, facilidades e dificuldades, todos traçavam suas estratégias de adaptação à nova realidade.

Cabe, aqui, fazer uma breve apreciação a respeito das idéias de mouro, turco, mourisco e renegado, noções que adotaremos no decorrer de nossa narrativa. A primeira delas, de uso mais generalizado, porém impreciso, pode ser tomada em seu sentido mais lato como sinônimo de muçulmano. Do ponto de vista ibérico na época considerada, referia-se, sobretudo, aos muçulmanos provenientes do norte da África, ou Berberia. Algo semelhante ao que ocorre com o termo turco⁷, que podia significar, sob o mesmo ponto de vista, tanto os

³RIBAS, Rogério de Oliveira. *Filhos de Mafoma: mouriscos, cripto-islamismo e Inquisição no Portugal quinhentista*. Tese de doutorado. Lisboa, Vol. I e II, 2004.

⁴Expedições destinadas a reforçar a presença portuguesa em terras de mouros. Serviam também para o saque e para o preamento de escravos.

⁵BRAGA, Isabel M. R. Drumond. *Mouriscos e cristãos no Portugal quinhentista: Duas culturas e duas concepções religiosas em choque*. Lisboa: Hugin, 1999, p. 53.

⁶Resgatadores de cativos muçulmanos. SALDANHA, António de. *Crónica de Almançor*, Sultão de Marrocos (1578-1603). Estudo crítico, introdução e notas por António Dias Farinha. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 1997, p. 647.

⁷WILSON, Peter Lamborn. *Utopias piratas: mouros, hereges e renegados*. Tradução Leila de Souza Mendes. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2001, p. 16.

muçulmanos, de uma forma geral, quanto especificamente àqueles oriundos das regiões sob controle otomano, muitas, aliás, que abraçavam o Mediterrâneo pelo sul. Com efeito, nos seiscentos, muitos magrebinos, a depender de suas regiões de procedência, podiam ser considerados mouros e turcos ao mesmo tempo.

Segundo Ribas, a palavra mourisco deriva etimologicamente da união do substantivo mouro com o sufixo latino *iscus*⁸, empregado para designar procedência. O significado preciso que nos interessa está ligado ao processo de conversão em massa dos muçulmanos ibéricos ao cristianismo, verificado bem na virada do XV para o XVI. Para Mikel de Espalza, mourisco era sinônimo de cristão-novo de mouro, isto é, o muçulmano obrigado a batizar-se⁹ na sociedade espanhola de então. Cabe ressaltar que no caso de Espanha, onde o fenômeno mourisco foi muito maior, a maioria deles era autóctone, descendente das famílias mouras estabelecidas na região havia séculos, ao passo que em Portugal¹⁰, onde esses remanescentes eram muito poucos, mouriscos eram, sobretudo, aqueles muçulmanos vindos do estrangeiro e forçadamente convertidos na primeira ou segunda geração. Guardadas as especificidades de cada caso, o fato é que o termo consolidou-se também nas terras portuguesas, inclusive nos meios eruditos e inquisitoriais.

Da mesma forma que inúmeros mouros converteram-se ao cristianismo, muitos cristãos trilharam o caminho inverso e apostataram em favor do islã. Eram conhecidos como *elches*¹¹ ou renegados e podiam fazê-lo tanto de forma voluntária quanto compulsória, normalmente quando capturados e conduzidos ao *Dar al-Islam*¹². Caso regressassem a terras cristãs, podiam ser severamente punidos, segundo o que previam os regimentos do Santo Ofício. Por essa razão, muitos se apresentavam espontaneamente aos tribunais, sobretudo o de Lisboa, em busca de um acerto de contas preventivo¹³ com a Igreja.

Além da condição de estrangeiro, do estatuto social e da religião (ao menos por ocasião de sua chegada), outra característica marcante da maioria dos réus estudados por Ribas era a tipologia das transgressões de competência inquisitorial de que eram acusados. Como cristãos-novos, ao menos nominalmente, e levando em conta a vigilância religiosa e os controles sociais a que estavam sujeitos, não podiam os mouriscos revelar suas práticas

⁸ RIBAS, R. O. Op. Cit. p. 85.

⁹ ESPALZA, Mikel de. *Los Moriscos antes y después de la expulsión*. Madrid: Mapfre, 1994. p. 16.

¹⁰ BOUCHARB, Ahmed. *Les Crypto-Musulmans d'origine marocaine et la société portugaise au XVIe siècle. Thèse Du Doctorat d'Etat ès Lettres*. Montpellier, 3 vols, 1987.

¹¹ Do árabe *ilj*, estrangeiro.

¹² Termo utilizado na língua árabe para designar as terras sob domínio do islã.

¹³ FARINHA, António Dias. *Os portugueses em Marrocos*. Lisboa: Instituto Camões, 1999. p. 54.

cerimoniais ou suas crenças, caso insistissem¹⁴ em vivenciar o islã. Dessa forma, o cripto-islamismo, visto de forma isolada ou associado a outras práticas, como a nostalgia (de terras de mouros)¹⁵ e a fuga/tentativa de fuga (para terras de mouros), constituiu-se no principal delito de fé em que incorreram aqueles indivíduos.

Com o passar dos anos e à medida que se avizinhava o fim do século XVI, diminuía também o fluxo de escravos magrebinos a abastecer o mercado português, crescentemente suprido pelos da Guiné, Angola e Moçambique. O envelhecimento do grupo, a incapacidade de se renovar, o distanciamento da língua e da cultura árabes por parte dos nascidos em Portugal¹⁶, a inexistência de *alfaquis*¹⁷, e a pressão imposta pela Inquisição, reforçada pela vigilância exercida pela sociedade, tudo isso conduziu a minoria mourisca a um lento e inexorável fim, apesar de alguns deles ainda continuarem a cair nas redes do Santo Ofício vez por outra nas décadas seguintes. Não obstante, nesse mesmo período novos personagens começam a surgir, colocando novos discursos, novas questões e novos desafios diante dos inquisidores.

No ano de 1600, o império otomano estendia-se das praias marroquinas à Mesopotâmia, das planícies húngaras ao sul da Arábia. Apesar de toda essa grandeza territorial, o século XVII trouxe consigo uma série de disputas internas, guerras civis, rebeliões janízaras, derrotas militares e desordens econômicas, que envolveram a *Sublime Porte*¹⁸ num certo clima de decadência. Entretanto, as possessões “turcas” situadas na porção ocidental do Mediterrâneo, afastadas dos principais centros de poder – e talvez por isso mesmo –, experimentavam uma fase de relativa estabilidade¹⁹ política e econômica. O curso patrocinado pelos governos de Argel, Túnis e Trípoli atinge seu paroxismo na primeira metade dos seiscentos, trazendo a essas cidades uma nova fase de prosperidade, bem como um afluxo sem precedentes de riquezas, escravos, marujos e comerciantes vindos de todas as partes.

¹⁴ Dentre os sinais exteriores do islã, as práticas alimentares, pelo seu caráter social e sua visibilidade, eram as que mais traíam os mouriscos, servindo de ponto de partida para inúmeras denúncias e desconfianças. HARVEY, L. P. *Bulletin of British Society for Middle Eastern Studies*, Vol. 14, No. 1. Taylor & Francis, Ltd. 1987.

¹⁵ RIBAS, R. O. *Op. Cit.* p. 253.

¹⁶ BRAGA, I. M. R. D. *Op. Cit.*, p. 141.

¹⁷ Espécie de jurista e sacerdote entre os muçulmanos. Homem santo ou marabuto no islã popular magrebin.

¹⁸ Expressão francesa usada para designar o governo otomano.

¹⁹ OGOT, B. A. *l'Afrique du XVI^e au XVIII^e siècle*. Paris: Éditions UNESCO, 1999. p. 295.

Tomando por base um total de 376²⁰ penitenciados pelos crimes de islamismo no decorrer do século XVII e levando em conta somente os dados extraídos das fichas-resumo de cada processo – isto é, sem que tenha sido feita uma leitura completa dos autos – observa-se uma clara mudança no perfil dos réus em comparação com o século anterior. Entre os 221 dos quais foi possível identificar a religião, nada menos do que 185 (83,7 %) eram cristãos-velhos, 26 (11,8 %) eram mouriscos e 10 (4,5 %) eram mouros. Com relação aos locais de origem, chama atenção a diversidade de procedências dos renegados penitenciados pelos tribunais lusos. Identificamos a naturalidade de quase todos, 363 exatamente, sendo 113 nascidos em Portugal (31,1%), 95 em Espanha (26,2%), 66 na França (18,25) e 18 na Itália (5%)²¹. Mesmo considerando que alguns dos nascidos em Espanha pudessem ser mouriscos²², como de fato foram, cabe ressaltar que a quantidade deles terá sido bem menor do que as centenas inventariadas por Ribas.

Ainda com base nesta primeira coleta de dados, encontramos indicações sobre as atividades laborais de 235 deles. Desses, temos 156 (66,4 %) indivíduos ligados às lides marítimas, como marinheiros, pescadores, pilotos, grumetes e até capitães, dos quais 33 já de início foram identificados como envolvidos com o corso. Sabendo que os corsários muçulmanos em ação no Mediterrâneo e no Atlântico próximo costumavam lançar mão de prisioneiros cristãos para montar suas tripulações²³, supõe-se que este número poderá aumentar à medida que forem sendo analisados com maior profundidade os processos. Temos, ainda, 26 trabalhadores urbanos diversos (11,1%), 25 soldados (10,6%), 7 comerciantes (3%), 5 pastores/lavradores (2,1%), 4 artífices de couros, sedas e tecidos (1,7%) e 12 pedintes (5,1%).

Mesmo provisórios esses números nos encorajam a propor um perfil preliminar de grande parte dos penitenciados pelos crimes de islamismo no século XVII, bem diferente daquele encontrado por Ribas: eles eram majoritariamente cristãos renegados, nascidos livres, europeus ocidentais e ligados às atividades náuticas. Além disso, vale destacar, desses quase 400 indivíduos, somente 11 eram mulheres e cerca de 70% deles tinham idades que iam dos 20 aos 40 anos, o que, indiretamente, contribui para reforçar o perfil marinho do grupo.

²⁰ ANTT. Processos inquisitoriais por culpa de islamismo na base de dados informatizada sobre a Inquisição portuguesa.

²¹ Havia também ingleses, irlandeses, flamengos, alemães, poloneses, gregos, armênios e alguns outros grupos menores.

²² Muitos deles parecem ter sido obrigados a deixar seus locais de origem no período de 1609 – 1614, quando se deu o processo de expulsão final e definitiva dos mouriscos de Espanha.

²³ OGOT, B. A. *Op. Cit.* p. 292.

Apesar da existência de uma produção bibliográfica considerável a respeito da presença islâmica na Península Ibérica, ela é majoritariamente dedicada ao caso espanhol e geralmente trabalhada sob os enfoques da Reconquista e da cultura árabe. Há uma historiografia de peso voltada para o assunto, o que inclui o fenômeno mourisco moderno em todos os seus aspectos, tais como os conflitos sociais envolvendo os cristãos-velhos, a expulsão definitiva de milhares de mouriscos de Espanha e o difícil reassentamento desse contingente no norte da África. Grande parte desses trabalhos vale-se da notável quantidade de documentos deixados pela Inquisição, em especial nos tribunais mais ativos, como os de Madri, Granada e Valência. A literatura disponível sobre Portugal, além de bem mais escassa, refere-se à Idade Média e poucos são os autores que se debruçam sobre a questão dos mouriscos portugueses e suas especificidades. No que concerne aos renegados, o silêncio é muito maior.

Entretanto, segundo nosso entendimento, o duradouro encontro do islã com a Cristandade na Península Ibérica e mesmo no sul da Europa não se esgota com os últimos mouriscos. Ele vai mais além, uma vez que engloba, também, o caso daqueles que por qualquer razão trocaram a fé católica pela religião de Maomé. Trata-se de um número significativo de pessoas que, a confiar nas fontes inquisitoriais portuguesas a que tivemos acesso, ultrapassa em muito o de mouriscos no cômputo dos penitenciados pelos crimes de islamismo nos seiscentos. Como mostra Ribas em sua investigação, se a Inquisição portuguesa quinhentista, ao combater o islã, teve de “enfrentar” os mouriscos estrangeiros no reino, podemos afirmar que no século seguinte os renegados foram a “bola da vez”. Com efeito, o simples fato de alguém ter se bandeado para os “domínios de mouros” era por si só suficiente para gerar um processo. Tais conversões foram decorrentes de graus diferenciados de comprometimento com a nova fé e certamente encontraremos aqueles que renegaram por estrita convicção pessoal, outros por interesses de ordem prática, enquanto muitos decerto foram coagidos a fazê-lo. Talvez seja mais correto afirmar que a maioria deles tenha se encaixado em mais de uma dessas situações e ao mesmo tempo deixado as portas entreabertas para um futuro retorno. Transeuntes entre dois mundos, vagando no limiar entre duas culturas, espécie de nem-lá-nem-cá (ou seria um lá-e-cá?) confessional, não podemos deixar de ver os renegados como semi-cristãos e semi-muçulmanos ao mesmo tempo.

Uma prática bastante difundida entre os corsários muçulmanos mediterrâneos era armar suas embarcações com cristãos capturados, obrigando-os frequentemente a investir contra outros navios cristãos. Segundo Ogot (1999, p. 293):

*A ces corps des janissaires étaient associés les corsaires: venant de l'archipel grec, d'Albanie ou des pays européens proches (Italie, Provence, Espagne...), tous convertis à l'islam (mais plus ou moins sincèrement pour certains), ces corsaires, tout comme leurs homologues de la milice, étaient uniformément pris pour des Turcs et assimilés à la caste des conquérants dont ils partageaient le statut privilégié.*²⁴

Foi o que aconteceu a Robert Boier²⁵, um carpinteiro londrino capturado no mar pelos mouros e obrigado a andar ao corso enquanto cativo na Berberia. Preso pelo Santo Ofício em outubro de 1626 e acusado de islamismo, saiu em auto-de-fé cerca de um mês depois, tendo sido condenado ao cumprimento de penas espirituais, abjuração de leve e pagamento de custas do processo.

Após certo tempo vivendo entre os mouros, muitos renegados procuravam o caminho de casa e acabavam se apresentando voluntariamente, a fim de resolver suas pendências com a Igreja. Em outras situações, acabavam presos e encaminhados aos tribunais competentes para julgamento. Em quase todos os casos o discurso apresentado pelos réus era de arrependimento e impotência diante de seus captores. Muitos afirmam ter proferido a fórmula de adesão ao islã sob ameaças, enquanto outros dizem ter sido circuncidados à força. O fato é que o Santo Ofício parece ter optado por aceitar tal discurso, pois costumava aplicar penas relativamente brandas, como as de Boier. Havia uma postura até certo ponto complacente, como se depreende da leitura do capítulo 11 do título 3º do Regimento do Santo Ofício de 1613, especialmente dedicado aos renegados que “vem fora do tempo da graça pedir perdão de suas culpas” e dirigido aos provisores e vigários-gerais dos lugares d’África, para que:

*... possam absolver com reincidência a todos os q’ estando en terra de Mouros por homezios, ou sendo cativos, ou por outra cousa q não sendo da naçam dos christãos novos lancarão com elles e professarão a secta de Mafamede, ou tomando nome, de habito de Mouros, e fazendo as ceremonias da dicta secta...*²⁶

Convém destacar que a questão dos cristãos capturados, vendidos e mantidos cativos em mãos de senhores muçulmanos no norte da África não era um problema exclusivamente

²⁴ OGOT. B. A. *Op. Cit.*

²⁵ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo nº 8384.

²⁶ Regimento do Sancto Offício da Inquisição do Reyno de Portugal (1613). ANTT. Base de dados informatizada sobre a Inquisição portuguesa.

português, mas sim de dimensões européias. Segundo Lamborn²⁷, eles eram em tão grande número que Cromwell, depois de arrebatado o poder ao rei Carlos I e já de posse do título de Lorde Protetor da Inglaterra, teria determinado o envio de uma missão a Argel com o fito de resgatar (por recompra) cidadãos ingleses de seus proprietários locais.

Por outro lado, ao falar de um *statut privilegie*, Ogot também sugere que nem todas as conversões podem ter sido compulsórias. Lamborn, novamente, destaca algumas circunstâncias²⁸ que podem ter atraído muitos marujos cristãos para cidades como Argel, Túnis, Trípoli e Salé, as capitais do curso na época. Circunstâncias que teriam sido mais fáceis de encontrar fora da Europa seiscentista. Entre elas estariam a possibilidade de gozar de uma certa liberdade sexual, de exercer uma forma de resistência às injustiças sociais e ao sistema econômico então vigentes nos países de tradição mercantilista, de vivenciar na prática uma certa islamofilia então em voga em determinados círculos letrados europeus, de partilhar idéias que de algum modo se aproximavam do protestantismo e do anticlericalismo²⁹. Haveria também um certo gosto pela aventura e pelo exótico além, é claro, das possibilidades de lucro fácil e rápido que a atividade corsária sempre proporcionou. Contudo, não podemos deixar de considerar a atração exercida pelo próprio culto islâmico, frequentemente tolerante com os recém-chegados, sobretudo nas fronteiras do islã³⁰. Talvez isso ajude a explicar a constatação de Braudel³¹ quanto ao grande número de cristãos convertidos ao islã e a quase inexistência de conversões no sentido inverso. O autor salienta que muitos acabavam por “reconhecer as virtudes [dos turcos]” e buscavam uma “ocasião propícia para se evadir da sociedade ocidental e suas pressões.”

A leitura da documentação que fizemos até agora impede haver dúvidas de que o islã tenha, de fato, atraído alguns corações e mentes entre os cristãos europeus, fosse por tudo aquilo que a religião tinha para oferecer, fosse pelas oportunidades que uma associação aos mouros e “turcos” podia trazer. E não só entre os homens do mar. Em relação a um período localizado em meados dos quinhentos quando Portugal experimentava derrotas militares e a

²⁷ WILSON, P. L. *Op. Cit.* p. 125.

²⁸ WILSON, P. L. *Op. Cit.* p. 25.

²⁹ Até o moleiro Menochio, na sua distante e montanhosa Friuli, tivera em sua pequena estante um exemplar do Corão e, ao que tudo indica, uma certa dose de simpatia com tais idéias. GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os vermes - o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo, Cia. das Letras, 1987, p. 84.

³⁰ WILSON, P. L. *Op. Cit.* p. 17.

³¹ BRAUDEL, Fernand. *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrâneo na Época de Filipe II*. Volume II. Lisboa: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 1984. p. 26.

perda de algumas praças no norte da África, Dias Farinha³² fala dos *elches* “que fabricavam armas em Marrocos, atraídos pelas elevadas pagas que os xarifes e demais chefes não cessavam de anunciar”. Fala também dos “*elches* que serviam no exército ou que eram peritos em ofícios de utilidade para a guerra, tais como os ferreiros e bombardeiros”³³. Como exemplo de trabalhador não ligado às lides do mar, podemos citar João Hian, um sapateiro polonês sentenciado por islamismo em Lisboa no ano de 1629³⁴, mas também havia carpinteiros, mercadores, alfaiates, pedreiros e muitas outras ocupações. Uma peça intitulada *A Christian Turn'd a Turke*³⁵, encenada em Londres no ano de 1612, conta a história de um típico marinheiro renegado e fornece uma noção de como o tema era vivo na época.

O abandono da religião recebida na infância e a adoção de uma nova fé ao longo da vida, não constituem novidade de espécie alguma, principalmente naquelas regiões mais propícias às trocas culturais. Entre os processos inventariados, há o caso curioso do frei Antônio da Trindade, do mosteiro de Cochim, que, acusado de ter praticado a heresia islâmica, foi expulso da ordem de São Francisco e condenado a 3 anos de reclusão, em 1600³⁶. Contudo, neste ponto vale destacar que o fenômeno renegado, espécie de conversão em massa³⁷, como sugere Lamborn, é unidirecional e característico das redes de contato estabelecidas entre o sul da Europa e o norte da África, o que equivale a dizer que o renegado é, antes de tudo, um ser mediterrâneo.

Mas, afinal, quem eram eles? Que razões os levaram a mudar de religião? Mudaram mesmo? Por que foram viver em meio aos inimigos da cristandade? Muitos foram forçados e ameaçados, é claro, mas será que isto se aplica a todos? Praticavam-se atos tidos como condenáveis e tipificados, quais as verdadeiras causas da benevolência inquisitorial para com eles? Voltemos ao Regimento de 1613:

E que os Inquisidores os recebam e tratem com muita charidade, e misericórdia, e os despachem com toda a brevidade que for possível: respeitando o quanto importa usarse com as tais pessoas de bondade, pera que outras q tiverem cometido as mesmas culpas se não intimidem, antes se

³² FARINHA, António Dias. *Portugal no Mundo*. Lisboa, Publicações Alfa, 1987, p. 128.

³³ Em nossa amostragem, dentre os 235 processados por crimes de islamismo no século XVII dos quais já conhecemos as atividades laborais, encontramos 31 que se declaram soldados, 6 bombardeiros e 3 artilheiros. ANTT. Processos inquisitoriais por culpa de islamismo na base de dados informatizada sobre a Inquisição portuguesa.

³⁴ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo nº 10353.

³⁵ WILSON, P. L. *Op. Cit.* p. 16.

³⁶ ANTT. Inquisição de Lisboa, processo nº 5330.

³⁷ WILSON, P. L. *Op. Cit.* p. 183.

*esforçem, e animem para retornarem a nossa sancta fé catholica*³⁸

Em torno dessas perguntas concentra-se a nossa investigação, que caminha sobre um grande vazio historiográfico, interrompido por umas poucas pistas recolhidas aqui e ali. O *corpus* documental disponível na Torre do Tombo e em outros arquivos de Lisboa nos parece quantitativa e qualitativamente robusto para sustentar o presente trabalho, iluminando novos caminhos e, quem sabe, contribuindo para minimizar lacunas ainda abertas

O curso muçulmano no Mediterrâneo

A pirataria no Mediterrâneo é tão antiga quanto a própria história. O primeiro a referir-se ao termo pirata para descrever aqueles que viviam da pilhagem de navios e cidades costeiras foi Homero, na Odisseia. Os gregos foram eles mesmos uns dos pioneiros nessa atividade, assaltando embarcações fenícias já no século VIII a.C. No final do século I a.C., a pirataria tomava proporções alarmantes no Mediterrâneo oriental e impunha sérios reveses ao comércio entre as províncias romanas. O próprio Marco Antonio chegou a ser aprisionado por ocasião de uma das suas viagens ao Egito, tendo sido liberado somente após o pagamento de um resgate.

Na Idade Média, a pirataria passou a ser praticada sobretudo pelos normandos, principalmente nas ilhas britânicas, França e áreas sob influência germânica, embora eles alcançassem também o Mediterrâneo e o mar Morto. Depois vieram os muçulmanos e os homens do mar provenientes dos recém-fundados estados-nação europeus. Navegavam nas rotas comerciais atrás das riquezas alheias, pertencessem a quem fosse, capturando tudo o que tivesse valor e aprisionando pessoas para utilizá-las como escravas, vendê-las ou obter algum resgate. O pagamento pela liberação de cativos era atividade corriqueira e considerada normal. De acordo com André Sayous³⁹, “*Le rachat des captifs enrichissait les corsaires et faisait entrer dans le pays des capitaux, surtout sous la forme de monnaies*”, o que mostra como o recurso ao pagamento de resgates era visto como mais uma entre as diversas práticas mercantilistas em voga no início da Modernidade.

³⁸ Regimento do Sancto Offício da Inquisição do Reyno de Portugal (1613). ANTT. Base de dados informatizada sobre a Inquisição portuguesa.

³⁹ SAYOUS, André E. *Le commerce des européens a Tunis – depuis le XII^e siècle jusqu’à la fin du XVI^e. Paris: Société d’Éditions Géographiques, Maritimes et Coloniales, 1929. p. 106.*

A pirataria podia ser feita por grandes navios, atuando isoladamente ou formando esquadras de pequeno e médio porte, algumas tão poderosamente armadas que se punham em condições de ameaçar qualquer embarcação, fosse mercante ou militar. Todavia, longe dos lugares-comuns que dominam a maioria das representações de piratas, era nas pequenas ações que muitos dos ataques aconteciam. Um punhado de homens, três ou quatro bastavam, uma embarcação pequena, de navegação costeira, algumas armas, um punhado de farinha e a vontade de se apoderar dos bens dos outros. Não raro, miseráveis roubando miseráveis. Pirataria de subsistência: saquear um celeiro, uma aldeia indefesa, um pescador indefeso. Tal era a lei dos mares.

Entretanto, pirataria é um termo genérico demais para definir todas as formas de assalto e pilhagem praticadas no espaço mediterrâneo, afinal nem todas elas eram atos de puro banditismo. Havia o corso, uma atividade lícita em que um estado concedia a particulares o direito de atacar e apresiar navios de outras bandeiras. Piratas agiam ilegalmente, em tempo de guerra ou de paz, sem qualquer regra, sem permissão de reis ou governos. De modo contrário, os corsários agiam de acordo com seus soberanos e a licitude de seus atos era conferida por meio de uma declaração formal de guerra ou outros diplomas legais, como cartas de corso, patentes, instruções e comissões. Eram reconhecidos e até exaltados, como Sir Francis Drake, que, graças às enormes riquezas que amealhou para a Inglaterra atacando galeões espanhóis, foi tornado Cavaleiro pela Rainha Elizabeth I em 1581⁴⁰.

O corso era um meio eficiente e lucrativo de enfraquecer potências rivais por perturbar suas rotas marítimas, sobretudo numa época em que as transações comerciais baseavam-se na transferência material das riquezas. Era também uma maneira mais fácil de os estados fazerem a guerra, desgastando o inimigo numa frente secundária e sem a necessidade de arcar com os riscos e os elevados custos da construção naval. Apesar de muitas vezes os interesses comerciais serem maiores do que os militares e de nem sempre haver um estado formal de guerra entre os estados, Morel⁴¹ enfatiza o caráter bélico do corso ao afirmar que: “*on appelle course en mer l’armement d’un vaisseau fait par des particuliers, d’après une permission du roi, pour courir en temps de guerra sur les ennemis de l’état, dans la vue d’interrompre leur commerce et leur navigation*”.

A partir do início dos quinhentos, a Europa sendo inundada pelo enorme fluxo de metais provenientes do Novo Mundo, a atividade tornou-se especialmente atraente para as

⁴⁰ MALAM, John. *O grande livro dos piratas*. Tradução Carolina Caires Coelho. Barueri: Girassol, 2009. p. 55.

⁴¹ MOREL, Anne. *La guerre de course à Saint-Malo (1681-1715)*. In: *Mémoires de la société d’histoire et d’archéologie de Bretagne*, t. XXXVII. 1957.

monarquias europeias e os corsários a serviço delas. Cruzar as rotas atlânticas passou a ser uma tarefa de alto risco, sobretudo para os navios espanhóis e suas cargas valiosas e cobiçadas. Piratas e corsários ingleses, franceses e holandeses agiam com grande desenvoltura, dilapidando as riquezas e a grandeza de Espanha. Ela, a grande vítima, naturalmente não via com bons olhos tais práticas, que considerava ilegais, uma guerra dissimulada e ilegítima que lhe era dirigida pelas potências rivais. A monarquia espanhola era reticente em relação ao uso do corso, pois julgava que incentivá-lo equivalia a alimentar os esquemas de contrabando e comércio ilegal. Nas ocasiões em que necessitou fazer uso de uma força naval “auxiliar”, Madri⁴² sempre procurou delimitar o alcance das atividades de corso, especialmente nos mares distantes, onde os interesses coloniais estariam naturalmente mais ameaçados e onde os controles seriam menos eficazes.

Conforme destaca Braudel⁴³, os espanhóis tem, no século XVI, duas categorias para enquadrar os ataques de que são vítimas no mar: no que se aplica ao Mediterrâneo, eles falam do corso praticado pelos turcos, mas com relação ao Atlântico referem-se à pirataria movida pelas grandes potências cristãs. Assim, quando o termo pirataria tem o seu uso extrapolado durante o século XVII para o espaço mediterrâneo é porque a Coroa espanhola pretende assinalar com a marca da infâmia os ataques praticados no mar Interior.

O corso subsiste por intermédio de inúmeras redes de convivência e interesses, onde todos têm sua participação. Ele não pertence a um único partido, um único patrono, antes suas conexões se entrelaçam por todo o mar e pelas cidades do litoral e mesmo do interior. As mercadorias roubadas aqui logo reaparecem ali, recebidas por uns, repassadas por outros. Para saquear todos estão habilitados. Os indivíduos capturados são utilizados como escravos a bordo, nas galés, ou vendidos nos mercados humanos. Se dispõem de posses, podem render bons resgates a seus captores, além de pagamentos secundários a diversos intermediários.

Corsários argelinos que saquearam Baltimore⁴⁴ em 1631 capturaram, em três meses de cruzeiro, nada menos do que vinte homens e oitenta e sete mulheres e crianças, além de nove pescadores irlandeses, nove marinheiros ingleses, dezessete marinheiros franceses e nove portugueses de navios que foram sendo atacados pelo caminho. Sem dúvida um butim considerável a ser repartido entre o capitão e a tripulação. Para exemplificar as práticas

⁴² Foi assim quando os espanhóis se viram às voltas com os portugueses sublevados em 1641, por ocasião da Guerra de Restauração, ou, logo em seguida, contra os franceses na Guerra de Devolução.

⁴³ BRAUDEL, Fernand. *O Mediterrâneo e o mundo mediterrâneo na época de Filipe II*. Volume II. Lisboa: Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 1984. p. 232.

⁴⁴ WILSON, Peter Lamborn. *Utopias piratas: mouros, hereges e renegados*. Tradução Leila de Souza Mendes. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2001. p. 118.

correntes em Túnis⁴⁵, André Sayous apresenta o acerto estabelecido para a liberação de um grupo de napolitanos capturados pelo corsário Moussa Rais no final dos quinhentos. Ele diz:

Pour obtenir la libération de Napolitains, il fallut verser: 200 écus à Moussa Raïs, maître de l'un d'entre eux, 28 pour d'autres droits, 24 pour la porte du divan des janissaires, et 'au caïd de la Douane du Pacha et à leurs écrivains et Sakadji pour la recherche qu'on fait au navire quand les chrétiens partent. Et deux écus⁴⁶ donnés au comité de la galère pour l'enlèvement des fers et autres pourboires. Et de plus, 2 autres écus payés à Anthonio Lovico pour solde d'une fourniture de 65 écus de drap que Bernardo (l'un des Napolitains) a donné comme pourboire aux renégats de Moussa Raiï

Mas a teia de interesses ligada ao corso é muito maior, englobando comerciantes, armadores, intermediários, banqueiros, funcionários e reis. Cidades inteiras lucram com isso, como Nápoles, Pisa, Palma de Maiorca, Trípoli, Salé, Valência, a riquíssima Argel ou Saint-Malo, de onde Duguay-Trouin⁴⁷ partira em 1711 à frente de uma frota de dezessete navios para saquear o Rio de Janeiro.

Para os corsários, a cidade⁴⁸ opera como reduto e ponto de apoio, sem o qual o negócio não prospera. Ela oferece inúmeras facilidades: bons ancoradouros, suprimentos, descanso, diversão e uma variedade de artesãos especializados nas lides náuticas, como ferreiros, carpinteiros, calafates, tecelões e cordoeiros. Mas oferece também outras vantagens fundamentais para o sucesso de qualquer empreitada corsária: a proteção dos governantes e as redes de comerciantes e receptadores capazes de absorver e dar destino aos metais, aos escravos, às comidas exóticas, aos panos finos. É preciso deixar vir à cidade as embarcações e suas riquezas. É preciso franquear-lhes os mercados e os albergues, pois aqui é que se encontram os capitães e marujos de todas as partes, de todas as nacionalidades. Aqui se fazem os acertos, se dividem os butins, se planejam os novos ataques.

Mas a mesma cidade que acolhe os homens do mar também desperta a cobiça e atrai. Fixa e vulnerável, fica sempre à mercê das investidas das esquadras adversárias, corsárias ou não. Sobem as fileiras de canhões nos costados dos navios, sobem as muralhas das fortalezas. Lançam-se correntes nos canais, aprimoram-se as defesas locais e os sistemas de alerta.

⁴⁵ SAYOUS, André E. *Op. Cit.* p. 108.

⁴⁶ Escudos. Um das moedas francesas em uso no período.

⁴⁷ DUGUAY-TROUIN, René. *Memoires de Monsieur du Guay-Trouin, Lieutenant Général des Armées de France, et Comandeur de l'Orde Militaire de Saint Louis.*

⁴⁸ Segundo Braudel, outras cidades que se destacaram como centros corsários no Mediterrâneo foram, do lado cristão, Valeta, Livorno, Messina, Palermo, Trapani, Almeria, Valência e Fiúme. Do lado muçulmano temos Valona, Durazzo, Bizerta, Tetuan, Salé e Larache. BRAUDEL, F. *Op. Cit.* p. 237.

Quando Luis XIV já não consegue suportar a guerra naval convencional contra a Inglaterra e seus aliados, ele resolve autorizar a guerra de corso e são as cidades que a fazem. Dunquerque e La Rochelle substituem, então, a França na luta.

A partir do século XVI, as principais cidades muçulmanas no norte da África vêm aumentar seu poderio e tornam-se importantes centros de corso, comércio e atividades náuticas. Em meio a uma densa disputa com os turcos-otomanos pelo controle da região, os reis de Espanha despendem consideráveis esforços tentando estabelecer pontos de apoio sólidos junto às costas magrebina, mas com resultados quase sempre acanhados. Era dura, quase impossível, a tarefa de promover a conversão dos gentios e penetrar rumo ao interior. Mantidos sob constante pressão, os espanhóis permaneciam aferrados a alguns pontos-fortes no litoral. Já corsários turcos a serviço da *Sublime Porte*⁴⁹ representavam a linha de frente da expansão marítima do império. Nas palavras de Chérif⁵⁰ :

Les premiers Turcs à mener la lutte contre les chrétiens au Maghreb furent les ra'is corsaires. Ils agirent d'abord à titre privé, mais en accord avec les souverains locaux et avec la complicité de la population, tels les frères Barberousse, Urüdj (ou Arrüdj) et Khidhr (ou Kkayruddin), des toutes premières années du siècle à 1519.

A vitória das galés de Barbarossa sobre a esquadra católica na batalha de La Preveza⁵¹, em 1538, abre caminho para a expansão do corso otomano em todo o Mediterrâneo. Cidades como Trípoli, Túnis e Argel, protegendo seus corsários e sendo enriquecidas por eles, experimentam uma fase de esplendor jamais vista. Em meados do século XVI, o Mediterrâneo ocidental estará infestado deles, atacando em grandes formações, verdadeiras esquadras. Antes fustigavam as Baleares, a Sicília, o sul da Itália, locais mais próximos. Agora assolam o *Languedoc*, a Provença, Gênova. Argel desponta entre as demais em orgulho e ostentação. No auge de sua prosperidade, alcança um poder crescente e seguir ou não as determinações do Sultão otomano passa a depender das conveniências de cada momento. Outras cidades magrebina, desejosas de maior liberdade, seguem o mesmo caminho, nem sempre acatando as determinações de Istambul, afastada demais.

A perda de influência do Sultão e de seu representante local, o pachá, foi marcante na primeira metade do XVII, concedendo espaço para a ascensão dos divãs, ou conselhos gerais,

⁴⁹ Expressão francesa usada para designar o governo otomano.

⁵⁰ CHÉRIF, M. H. p. 293.

⁵¹ LEVILLAIN, Philippe. *The papacy an encyclopedia*. v. 2. New York: Routledge, 2002. p. 936.

formados por altos oficiais das milícias janízaras, o próprio pachá, secretários e outros funcionários graduados. Aos grandes capitães corsários, que eram também ricos donos de navios, escravos, propriedades e até pequenas cidades, juntavam-se os poderosos armadores e os grandes financiadores do corso na tomada de importantes decisões políticas e até militares, certamente exercendo grande influência junto aos divãs. “*The reis were personally interested in questions of war and peace. They wanted war that would yield rich prizes; they wanted peace when the great naval powers appeared in the Mediterranean to bombard and sink their ships [...] and to fight them at sea*”, acrescenta Wolf⁵². O *taiffe*, ou conselho de capitães corsários, era outra instituição de grande prestígio na organização política das principais cidades corsárias do litoral magrebino, sobretudo Argel, embora muito pouco se saiba a respeito de seu funcionamento.

Wilson, em sua obra sobre os corsários a serviço de Salé nos anos seiscentos, defende a inovadora tese de que ela teria sido, na primeira metade dos seiscentos, uma espécie de república corsária, em virtude do alto grau de autonomia política que a cidade mantivera em relação aos turcos e dos métodos até certo ponto democráticos, mas avançados para a época, de escolha dos dirigentes do divã, neste caso formado exclusivamente pelos principais capitães corsários.

Com a derrota na batalha de Lepanto, em 1571, a marinha de guerra turca sofre um duro golpe diante da esquadra papal liderada por João da Áustria, vindo a perder a primazia nas águas do Mediterrâneo. No entanto, os corsários da margem sul nem por isso deixam de assediá-los os navios cristãos. Aliás, é nas primeiras décadas do século XVII que o corso muçulmano atinge seu paroxismo. Chérif, ao analisar a conflituosa relação entre a Sublime Porte e os seus protetorados situados no litoral magrebino, assinala a crescente importância do corso barbaresco, “*qui était à son apogée entre 1600 et 1650*”, nesse contexto. Por ser a de maior intensidade, esta fase é também a de maior interesse para a presente investigação, devido ao fato de que aí é que se encontra o maior número de cativos e, por conseguinte, de renegados.

Os renegados e a Inquisição portuguesa: uma amostragem

⁵² WOLF, John Baptist. *The barbary coast: Algeria under the turks: 1500-1830*. New York: Norton & Company, 1979. p. 81.

Não se conhecem estatísticas confiáveis a respeito do número de renegados ou de cativos vivendo no norte da África no século XVII. Os poucos relatos feitos por viajantes e cronistas em geral carecem de exatidão e tendem ao exagero, sobretudo numa época em que o perigo turco⁵³ era grandemente alardeado na Europa. Contudo, alguns dados são reveladores. *Pére Dan*, ou padre Dan, um religioso francês que andou pela região resgatando cativos cristãos durante a década de 1630, afirma que estaria próximo de 25.000 homens e 2.000 mulheres o número de europeus vivendo como escravos somente na cidade de Argel⁵⁴. Segundo Malam⁵⁵, em 1600 seriam 35.000 os escravos em toda a costa da Barbária, o que de certa forma coaduna-se com o número anterior, se se levar em conta a intensificação do corso e da captura de escravos nas décadas seguintes. É possível que essas cifras estejam fora da realidade, mas ainda assim elas permitem um vislumbre da dimensão do “problema”, na visão daqueles observadores.

Investigando 349 penitenciados pela Inquisição portuguesa entre os anos de 1536 e 1600, Ribas⁵⁶ demonstra que, no que se refere à repressão contra as práticas islâmicas, o século XVI terá sido mesmo dos mouriscos, embora tenha deixado de fora do escopo de sua pesquisa alguns grupos minoritários, como os sodomitas e, certamente, alguns renegados. Em contraste, analisando os processos dos 374 indivíduos penitenciados também por práticas islâmicas, mas no século posterior, verifica-se que em sua grande maioria eles são renegados e muito poucos os mouros, mouriscos e negros muçulmanos. Dentre aqueles que nos interessam mais de perto – os cristãos europeus convertidos ao islã – merece destaque, pela quantidade, o grupo dos capturados pelo corso e levados como cativos para o *Maghreb*. Encontramos aí ex-cristãos das mais variadas procedências, embora a grande maioria seja de portugueses, espanhóis e franceses, alvos preferenciais dos corsários. Como veremos adiante, tal diversidade não impediu que esses penitenciados apresentassem um discurso muito semelhante na hora de se justificar diante dos inquisidores.

QUADRO 1 – INDIVÍDUOS PENITENCIADOS PELO DELITO DE ISLAMISMO NA INQUISIÇÃO PORTUGUESA, NO SÉCULO XVII, POR PROCEDÊNCIA

⁵³ Segundo o autor, o período de maior percepção do “*perigo turco*” na Europa vai do fim do século XVI ao início do século seguinte. BAROJA, p 224.

⁵⁴ WOLF, p. 151.

⁵⁵ MALAM, p 15.

⁵⁶ RIBAS. *Op. Cit.* p. 77

ORIGEM	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Portugal	96	25,67 %
Açores/Madeira	16	4,28 %
Espanha	89	23,80 %
Canárias	4	1,07 %
Baleares	2	0,53 %
França	66	17,65 %
Itália	18	4,81 %
Países Baixos	11	2,94 %
Inglaterra	10	2,67 %
Irlanda	5	1,34 %
Alemanha	4	1,07 %
Malta	3	0,80 %
Polônia	2	0,53 %
Armênia	1	0,27 %
Grécia	1	0,27 %
Gibraltar	1	0,27 %
Brasil	1	0,27 %
Peru	1	0,27 %
Berberia*	17	4,55 %
Angola, Moçambique, Nigéria*	5	1,34 %
Índia*	7	1,87 %
Oriente Médio*	1	0,27 %
Não identificados	13	3,48 %
TOTAL	374	100,00 %

* Fora do grupo dos renegados

No entanto alguns esclarecimentos se fazem necessários. Trata-se de uma amostragem composta majoritariamente por renegados, não necessariamente portugueses, que por diversas razões passaram pelos tribunais inquisitoriais portugueses. De maneira alguma ela reflete a totalidade dos renegados vivendo na Barbária que, como se viu, situava-se na casa dos milhares. Para tanto, haveria que considerar os renegados que foram penitenciados

por outras inquisições, bem como aqueles que jamais foram impelidos ou sentiram a necessidade de prestar contas ao Santo Ofício, ou mesmo se esquivaram disso. Haveria que considerar também os que simplesmente passaram o resto de suas vidas como escravos ou forros, mas nunca retornaram para a Europa.

Cabe ressaltar o fato de que nem todos os renegados eram trabalhadores servís provenientes do corso. Havia os capturados em batalhas, os desertores, os nascidos escravos e também os convertidos por interesse próprio. Por outro lado, muitos dos prisioneiros feitos nos navios e nas praias da Europa valiam muito mais pelo seu resgate do que pelo seu trabalho e, portanto, nesses casos não havia porque renegar. Alguns eram até impedidos de fazê-lo. Foi o que sucedeu a Antônio Fernandes, soldado português servindo em Melila no ano de 1609. Segundo declarou em seu interrogatório, ao ser apanhado pelos mouros, foi parar nas mãos de um certo Xeque Haudalae que o proibira de renegar, alegando que assim lucraria mais com o seu resgate⁵⁷.

A entrada nos cárceres

De acordo com a prática regimental adotada em Portugal, o réu deveria permanecer preso durante o decorrer do processo. Antes de cada audiência, sessão de genealogia ou confissão, ele era mandado vir dos cárceres, ouvido pelos inquisidores e posteriormente devolvido a sua cela, onde podia permanecer meses a fio, até ser chamado para uma nova sessão. Segundo Pieroni, as prisões inquisitoriais serviam para a captura dos acusados e não para o cumprimento das penas, uma vez que estas eram aplicadas somente depois dos autos-de-fé⁵⁸. Nessas condições, naturalmente o réu tinha reduzidas possibilidades de defesa. Quando, por ser o réu menor de idade, havia a necessidade de nomeação de um curador, chegava-se ao ponto de escolher carcereiros para tal função, como Estevão da Costa, Alcaide do Cárcere da Penitência de Lisboa, designado para cuidar dos interesses do menor Lourenço de Amburgo e aconselhá-lo “bem e verdadeiramente”⁵⁹.

É bem verdade, porém, que os processos contra renegados costumavam ser rápidos, sobretudo se comparados a procedimentos em geral mais demorados, como aqueles destinados a punir acusados de feitiçaria ou de práticas judaizantes. Muitos deles eram

⁵⁷ IL/28/280.

⁵⁸ PIERONI, G. *Os Excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e os degredados para o Brasil-colônia*. Editora da UnB: Brasília. 2000, p. 74.

⁵⁹ Processo IL/28/475.

resolvidos em questão de semanas ou até mesmo em alguns dias. No momento em que eram presos pelo Santo Ofício, a maioria desses renegados encontrava-se em duas situações: na primeira delas, andavam no curso pela costa de Portugal e acabaram capturados, naufragados ou tiveram de baixar à terra. Nesse caso, deram entrada nos cárceres, ou por alguma razão foi dar à costa de Portugal, ou arranjou um jeito de se entregar.

Os europeus na Barbária

O “sumiço” dos mouriscos, seguido do “aparecimento” dos renegados diante dos tribunais portugueses está ligado a alguns fatores. Em primeiro lugar, há que considerar quem eram os mouriscos. Com a tomada de Granada, em 1492, e a consolidação da Reconquista, descortinava-se uma nova realidade para os muçulmanos remanescentes no sul da Espanha. Um decreto de Isabel, a Católica, datado de 1502, determinava a conversão forçada de todos eles. Dessa maneira, os mouros se depararam com duas alternativas excludentes: partir e conservar sua religião ou permanecer e ser convertidos ao cristianismo, tornando-se mouriscos. Porém, mais do que livrar o sangue espanhol do contágio de uma raça considerada infecta – como também eram considerados os judeus – o decreto trazia à tona ressentimentos de ambas as partes e colocava em evidência antigas e profundas diferenças culturais. Como deixavam de ser, ao menos nominalmente, muçulmanos, tampouco eram vistos como cristãos verdadeiros, o que deu início a uma fase de complicadas relações sociais, marcada pela difícil assimilação desses indivíduos por parte da sociedade envolvente. A questão mourisca só seria definitivamente resolvida com o desterro definitivo dessa minoria, iniciado no ano de 1609, quando “*se publicó el primer bando en que se decretava la expulsión de los moriscos de Valencia*”⁶⁰. Até o ano de 1614, sucessivos *bandos*, ou decretos de expulsão, foram eliminando os últimos redutos ainda ocupados pelos mouriscos valencianos, aragoneses, cordoveses, granadinos, assim como os de Múrcia, Jaén e Sevilha, que se bandearam em massa⁶¹ para as cidades litorâneas do *Maghreb*.

Em Portugal, a questão mourisca teve início em 1496, quando D. Manuel I, certamente influenciado pelo que vinha ocorrendo em Espanha, mas agindo também segundo seus próprios interesses políticos, decretou a expulsão de todos os judeus e mouros forros. Os que permanecessem deveriam submeter-se ao batismo e à conversão, tornando-se “cristãos-

⁶⁰ BAROJA, Julio Caro. p. 225.

⁶¹ BAROJA, p. 227.

novos”. Mouros e mouriscos não eram mais bem-vindos na península Ibérica. Entretanto, como bem notou Boucharb⁶², havia uma diferença fundamental entre os mouriscos portugueses e espanhóis: enquanto estes em geral descendiam dos antigos “mudéjares”⁶³, a maioria daqueles era formada por muçulmanos procedentes de várias partes do entorno mediterrâneo, e até de regiões mais distantes, normalmente trazidos para o reino como escravos, em decorrência da vigorosa expansão marítima lusa. Além disso, constituíam um efetivo populacional muito menor se comparados aos mouriscos de Espanha. Talvez por essas razões a existência e mesmo o desaparecimento dos mouriscos de Portugal tenha sido menos perceptível aos olhos da historiografia.

Isso nos remete a um segundo aspecto, que é a mudança do perfil da força de trabalho servil em Portugal na virada para o século XVII. Em sua obra dedicada ao estudo da escravidão no Algarve, Fonseca⁶⁴ cita inúmeros exemplos de cativos mouriscos introduzidos no reino pelas redes do tráfico de pessoas e mostra como eles foram sendo gradualmente substituídos por escravos provenientes da África subsaariana, à medida que se intensificavam as trocas comerciais com o golfo da Guiné, Angola e Moçambique. Por fim, há que considerar o engrandecimento das cidades costeiras magrebina, as quais, fortalecidas institucionalmente pela *Sublime Porte* e economicamente pelo corso e outras atividades correlatas, sentem uma necessidade cada vez maior de trabalhadores para sustentar o conforto de suas elites, deixando de ser centros fornecedores para se converter em importantes pólos importadores de cativos, sobretudo europeus, ao longo dos seiscentos.

De volta aos penitenciados pelo Santo Ofício português em razão do delito de islamismo no XVII, da totalidade dos réus acerca dos quais se pôde precisar a data de abertura dos processos, 68,2 % estão concentrados entre os anos de 1610 e 1649, o que nos parece indicar a existência de uma correlação direta entre esses números e a intensificação do corso muçulmano neste mesmo período.

Entretanto, a relação de causa e efeito sugerida pelos números é saber que a grande maioria dos réus era composta por renegados que, antes de terem conhecido os tribunais de Lisboa, Évora e Coimbra, vivenciaram experiências diretamente ligadas ao corso então praticado no Mediterrâneo, geralmente na condição de marujos a bordo dos navios dos rais ou como cativos a serviço das elites cidadinas do *Maghreb*.

⁶² BOUCHARB.

⁶³ RIBAS. *Op. Cit.*, p. 70.

⁶⁴ FONSECA.

Dos 235 indivíduos que tiveram suas atividades laborais declaradas, nada menos do que 156, ou 66,4 % disseram exercer profissões ligadas ao mar. Eram marinheiros, grumetes, pescadores e até comandantes de navios. Muitos, em seus interrogatórios, intitulavam-se “homens do mar” ou “mareantes”. O fato de ganharem a vida por meio das lides náuticas evidentemente deixava esses homens muito mais expostos aos riscos de uma eventual captura, mesmo em áreas distantes do Mediterrâneo, como a costa da Islândia e o Báltico. Por outro lado, há evidências de que tal condição tenha contribuído para que muitos deles tentassem a sorte como corsários ao lado dos “inimigos” mouros. Segundo Wolf⁶⁵, “*often over half of the seventeenth-century corsair fleet was commanded by renegades*” e, de fato, alguns alcançaram altos postos na estrutura do corso e até mesmo na marinha de guerra turca, como foi o caso do renegado italiano Uluj Ali Rais⁶⁶.

QUADRO 2 – INDIVÍDUOS PENITENCIADOS PELO DELITO DE ISLAMISMO NA INQUISIÇÃO PORTUGUESA, NO SÉCULO XVII, COM ATIVIDADES LABORAIS CONHECIDAS

ATIVIDADE LABORAL	QUANTIDADE
Profissões ligadas ao mar	156
Soldados	25
Comerciantes	7
Pastores e lavradores	5
Artífices de sedas, couros e tecidos	4
Outros serviços urbanos	26
Pedintes ou sem ofício	12
TOTAL	235

É o caso de Louis François⁶⁷, um cristão-velho normando, pescador, 22 anos de idade, nascido na cidade de *Le Havre de Grace*, atual *Le Havre*. No dia 14 de junho de 1628,

⁶⁵ WOLF, p. 164.

⁶⁶ MALAM, p. 26.

⁶⁷ Processo IL/28/476.

ele se apresentou perante o inquisidor Diogo Osório de Castro nos Estaus⁶⁸, dizendo-se arrependido de suas culpas. Segundo declarou, cerca de 5 anos antes ele e outros 16 tripulantes de uma nau retornavam da Terra Nova depois de uma temporada de pesca de bacalhau, quando foram abordados por uma embarcação corsária na altura do canal da Mancha. Capturados, foram levados a Salé e vendidos. Seu senhor, um renegado inglês de nome Solimão Arraes, e outros homens, então lhe obrigaram a se converter, depois do que lhe fizeram embarcar como tripulante sucessivas vezes num navio de corso.

No seu interrogatório, François admite ter saído a corso 7 ou 8 vezes sob o comando de seu dono e capitão inglês, tendo imposto duras perdas aos navios cristãos. Sobre esses cruzeiros ele diz:

[...] da primeira viagem não tomou nada e da segunda cinco navios francezes e depois em outra viagem dous também francezes e ultimamente tomarão hua nao que vinha de São Thome para esta cidade e que avera dous mezes pouco mais ou menos que sayo a corso com o ditto seu amo vindo em hum navio em couza de trinta mouriscos dos expulsos e treze renegados e mais tantos xpãos segundo sua lembrança [...]

Mais à frente ele afirma que nas primeiras viagens servira como marujo, mas na última ocupava o cargo de contra-mestre, o que demonstra que as suas habilidades de “homem do mar” foram-lhe mesmo úteis e até lhe garantiram progressão na hierarquia do corso.

Quando algum cristão era feito cativo, depois de trazido ao porto, exposto e vendido, o normal era que fosse logo forçado à conversão pelo seu primeiro dono. Noutras vezes, isso resultava de alguma forma de negociação ou de uma pressão mais branda e levava mais tempo. De qualquer maneira, o ato de renegar era quase invariavelmente precedido de algum ato de violência. A simples captura significava uma ruptura brusca e assinalava o início de um longo e doloroso processo de entrada no mundo do “outro” em condições altamente desvantajosas. Um processo de duração e consequências imprevisíveis, totalmente fora de controle por parte do cativo. Uma vez ingressado na “terra de mouros” na condição de escravo, o indivíduo era considerado mercadoria e, como tal, sujeito a ser vendido (à vista ou a prazo), trocado por outros bens, emprestado, alugado, inventariado, usado para quitar dívidas ou incluído em toda espécie de transação.

⁶⁸ Palácio dos Estadus, situado no lado norte da praça do Rossio, em Lisboa, onde funcionava a sede da Inquisição em Portugal.

Tal realidade se pode constatar a partir do relato feito pelo cativo francês Germaine Mouette⁶⁹, capturado no mar no dia 16 de dezembro de 1670 e vendido em Salé pela quantia de 360 *écus*:

Seus donos eram em número de quatro, dentre os quais um efetivamente mantinha-o como escravo. Os outros três eram donos, cada um, de um sexto de Mouette [...]. O mais velho era Muhammad al- MARRAKCHI, funcionário do governo. O segundo, Muhhamad Liebus, era mercador de lã e azeite, e o terceiro, o rabino Yamin, era judeu [...]

Em geral, o valor que se atribuía a um cativo dependia da condição em que ele melhor se encaixava: como trabalhador, como fonte primária de renda, como degrau para se alcançar o paraíso⁷⁰ ou como acompanhante. No primeiro grupo estavam todos aqueles aptos ao trabalho pesado, ao remo nas galés, a carregar peso, ao transporte de água, à estiva, a trabalhar no campo. No caso das mulheres, estavam aquelas capacitadas ao trabalho pesado doméstico.

Outra categoria era composta pelos cativos de elevada posição social ou com alguma habilidade particular. Esses eram normalmente comprados para especulação e costumavam render um bom resgate. Uma das primeiras providências quando se tomava um navio com passageiros era examinar um a um para tentar identificar os de melhor condição. Roupas, modos, fala, aparência, estado das mãos, tudo era examinado ainda a bordo. Renegados experientes, conhecedores das cidades e do modo de vida europeus, auxiliavam no interrogatório como tradutores e com perguntas capciosas. A ordem era desmascarar aqueles que procuravam dissimular suas origens nobres e, assim, reduzir o valor do resgate. Mercadores judeus e italianos, cônsules europeus e outros intermediários facilitavam as negociações, contactando famílias, enviando mensagens, transferindo dinheiro, em troca, é claro, de generosas comissões.

Voltando ao francês Mouette, os donos de cada uma de suas cotas puseram-no a trabalhar para cada um deles por certo período, mas desconfiados de que fosse alguém rico, levaram-no de volta ao alojamento dos cativos, onde:

[...] recebeu a visita do judeu, que o cumprimentou cerimoniosamente e prometeu-lhe sua liberdade se sua família pagasse o resgate exigido pelos quatro donos. Se ele não escrevesse sem demora uma carta para a França para pedir

⁶⁹ LAMBOM. In: PENZ, p. 143.

⁷⁰ *Idem.* p.119.

*essa soma de dinheiro, seria espancado com varas e abandonado num poço para morrer [...]*⁷¹

Um cativo habilidoso era um investimento a longo prazo. O senhor adiantava fundos para a compra de ferramentas de seu ofício e a montagem de uma oficina. Essa quantia era somada ao valor do resgate e o cativo estava livre para tocar o seu negócio, viver do seu ganho, desde que pagasse uma mensalidade ao proprietário. Mais tarde, se acumulasse o suficiente, poderia quitar suas dívidas e resgatar-se a si mesmo, ficando livre então.

A terceira categoria era a dos que eram comprados para demonstrar fervor religioso. Este grupo era exclusivo dos meninos cristãos. Cidadãos ricos do Marrocos, Argel e Túnis escolhiam no mercado meninos cristãos e os levavam para casa a fim de instruí-los na fé muçulmana para glória de Alá. Longe de casa, separados dos pais e com suas referências identitárias ainda incompletas, eram naturalmente mais fáceis de converter do que de um adulto. Geralmente eram bem tratados e considerados uma espécie de extensão do núcleo familiar.

De acordo com a confissão do jovem Fernão Peres, apresentada em audiência do dia 19 de novembro de 1675, ele, um primo e outras pessoas estavam num barco em uma manhã nublada, cerca de onze anos antes, quando foram abordados por uma embarcação moura na barra de Aiamonte. Todos foram presos e conduzidos para o mercado de Tetuan. Aos seis anos de idade, ele fora comprado por um turco de nome Fartaz, a quem servira por três anos, antes de ser revendido a “*el Rey de Fez por quatrocentas cincoenta patacas*”⁷².

Moços cristãos eram preferidos por outras razões. Como mostra Alves⁷³, muitos deles eram incorporados compulsoriamente às fileiras janízaras e instruídos na fé muçulmana, pois dessa forma acreditava-se poder evitar que esses essas poderosas corporações criassem vínculos perigosos com os poderes locais, mantendo sempre a esperada lealdade ao sultão.

No último grupo vinham os cristãos de boa aparência e bons modos, geralmente jovens, adquiridos para acompanhar os seus senhores como pajens, concubinas ou segundas e terceiras esposas, mediante conversão. Novamente se destaca o interesse, agora sexual, por meninos cristãos.

⁷¹ *Idem.* p. 143.

⁷² Processo IL/28/2757.

⁷³ ALVES, Jose Augusto Lindgren, p. 58.

Referências Bibliográficas

- ALINEI, Mario e BENOZZO, Francesco. *Alguns aspectos da Teoria da Continuidade Paleolítica aplicada à região galega*. Lisboa: Apenas Livros, 2008.
- ALVES, Adalberto. *Portugal: ecos de um passado árabe*. Tradução Badr Younis Youssef Hassanein. Lisboa: Instituto Camões, 1999.
- BETHENCOURT, Francisco. *O imaginário da magia: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Universidade Nacional de Brasília. v. 1 e 2, 1999.
- BOUCHARB, Ahmed. *Os pseudo-mouriscos de Portugal no século XVI*. Tradução Maria Filomena Lopes de Barros. Lisboa: Hugin, 2004.
- BRAGA, Isabel M. R. Drumond. *Mouriscos e cristãos no Portugal quinhentista*. Duas culturas e duas concepções religiosas em choque. Lisboa: Hugin, 1999.
- BRAUDEL, Fernand. *O Mediterrâneo e o mundo mediterrâneo na época de Filipe II*. Volume II. Lisboa, Livraria Martins Fontes Editora Ltda, 1984.
- BROMLEY, J. S. *Corsairs and navies 1660 – 1760*. Londres: *The Hambledon Press*, 1987.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Tradução Ephraim Ferreira Alves. Petrópolis: Vozes, 1994.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural: Entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.
- CHEJNE, Anwar G. *Islam and the West: the moriscos; a cultural and social history*. Albany: State University of New York Press, 1983.
- COATES, Timothy. *Degredados e órfãos: colonização dirigida pela Coroa no império português, 1550-1755*. Tradução José Vieira de Lima. Lisboa: Maiadouro, 1998.
- DEMANT, Peter. *O mundo muçulmano*. São Paulo: Contexto, 2004.
- DIAS, Eduardo. *Árabes e muçulmanos*. Lisboa: Clássica, 1940.
- DUGUAY-TROUIN, René. *Memoires de Monsieur du Guay-Trouin, Lieutenant Général des Armées de France, et Comandeur de l'Orde Militaire de Saint Louis*.
- EL HAYEK, Samir. *Significado dos versículos do Alcorão sagrado*. São Paulo: Marsam, 1994.
- ESPALZA, Mikel de. *Los Moriscos antes y después de la expulsión*. Madrid: Mapfre, 1994.
- EYMERICH, Nicolau. *Manual dos inquisidores*. Comentários de Francisco Peña; tradução Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.
- FARES, Mohamad Ahmad Abou. *Condição da mulher na religião muçulmana*. 2. ed. Edição do autor, 1998.
- FARINHA, Antonio Dias. *Os portugueses em Marrocos*. Lisboa: Instituto Camões, 1999.
- FONSECA, Jorge. *Escravos no sul de Portugal: séculos XVI - XVII*. Lisboa: Vulgata, 2002.
- GAARDE, Jostein. *O livro das religiões*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.

- _____. *Observando o islã*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- GINZBURG, Carlo. *Os andarilhos do bem: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII*. Tradução Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- _____. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- _____. *História noturna: decifrando o Sabá*. Tradução Nilson Moulin Louzada. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- _____. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Tradução Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- GÓIS, Damião de. *Descrição da cidade de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988. GONZAGA, João Bernardino Garcia. *A Inquisição em seu mundo*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.
- HARVEY, L. P. *The Alfaqui in la dança general de la muerte*. In: *Hispanic Review*, Vol. 41, nº 3. University of Pennsylvania Press, 1989.
- HUNT, Lynn (org.). *A nova história cultural*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- JOMIER, Jacques. *Islamismo: história e doutrina*. Petrópolis: Vozes, 1992.
- JUNIOR, João Ribeiro. *Pequena história das heresias*. Campinas: Papirus, 1989.
- LEVILLAIN, Philippe. *The papacy an encyclopedia*. v. 2. *New York: Routledge*, 2002.
- LOPES, Antônio Herculano. (Org.) *Religião e performance ou as performances das religiões brasileiras*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2007.
- MAESTRI, Mário. *Mouriscos em Portugal: triste história, triste historiografia*. In: *Contra Relatos desde El Sur. Apuntes sobre Africa y Oriente Medio, Año II*, nº 3. CEA-UNC. Córdoba: CLACSO, 2006.
- MAHAIRI, Ahmad Saleh. *Caminho para o islamismo*. Curitiba: Grafipar, 1997.
- MANTRAN, Robert. *Expansão muçulmana: séculos VII-XI*. São Paulo: Pioneira, 1977.
- MARTINS, Joaquim Pedro Oliveira. *História da nação ibérica*. 8 ed. Lisboa: Sociedade Industrial de Tipografia, 1946.
- MATOS, José Luis de. *Lisboa islâmica*. Tradução Badr Younis Youssef Hassanein. Lisboa: Instituto Camões, 1999.
- MALAM, John. *O grande livro dos piratas*. Tradução Carolina Caires Coelho. Barueri: Girassol, 2009.
- MAUDOODI, Syed Abnl'ala Maulana. *Para compreender o islamismo*. Salimiah: Int Islam Fed Stud Org, 1977.
- _____. *Islão: código de vida para os muçulmanos*. Salimiah: Int Islam Fed Stud Org, 1980.
- MENDES, Ubirajara Dolácio. *Noções de paleografia*. 2. ed. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo, 2008.
- MICHAELIS. *Moderno dicionário da língua portuguesa*. São Paulo: Melhoramentos, 1998.
- MOREL, Anne. *La guerre de course à Saint-Malo (1681-1715)*. In: *Mémoires de la société d'histoire et d'archéologie de Bretagne*, t. XXXVII. Rennes, 1957.
- NABHAN, Neuza Neif. *Islamismo de Maomé aos nossos dias*. São Paulo: Ática, 1996.
- NUNES, E. Borges. *Abreviaturas paleográficas portuguesas*. 3ª ed., Lisboa: Faculdade de Letras, 1981.

- OGOT, B. A. *l'Afrique du XVI^e au XVIII^e siècle*. Paris: Éditions UNESCO, 1999.
- PAIVA, José Pedro. *Bruxaria e superstição num país sem caça às bruxas: 1600-1774*. Lisboa: Notícia Editorial.
- PESAVENTO, Sandra Jathay. *História & história cultural*. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.
- _____; COATES, Timothy. *De couto do pecado à Vila do Sal*. Castro Marim [1550-1850]. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 2002.
- PULIDO, Juan Ignacio. *Os judeus e a Inquisição no tempo dos Felipes*. Lisboa: Campo da Comunicação, 2007.
- RIBAS, Rogério de Oliveira. *Filhos de Maíoma: mouriscos, cripto-islamismo e Inquisição no Portugal quinhentista*. Tese de doutorado. Lisboa, Vol. I e II, 2004.
- ROGERSON, Barnaby. *O profeta Maomé*. Tradução de Lis Alves. Rio de Janeiro: Record, 2004.
- SANTANA, Francisco. *Bruxas e curandeiros na Lisboa joanina*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1996.
- SALDANHA, António de. *Crónica de Almançor, Sultão de Marrocos (1578-1603)*. Estudo crítico, introdução e notas por António Dias Farinha. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 1997.
- SAYOUS, André E. *Le commerce des européens a Tunis – Depuis le XII^e siècle jusqu'à la fin du XVI^e*. Paris: Société d'Éditions Géographiques, Maritimes et Coloniales, 1929.
- SILVA, Kalina Wanderlei; SILVA, Maciel Henrique. *Dicionário de conceitos históricos*. 2^a ed., São Paulo: Contexto, 2006.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- TAVARES, Célia Cristina da Silva. *Jesuítas e inquisidores em Goa: a cristandade insular (1540-1682)*. Lisboa: Roma Editora, 2004.
- THORNTON, John Kelly. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- _____; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (Orgs.) *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.
- VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos*. Salvador: Corrupio, 1985.
- WILSON, Peter Lamborn. *Utopias piratas: mouros, hereges e renegados*. Tradução Leila de Souza Mendes. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2001.
- WOLF, John Baptist. *The barbary coast: Algeria under the turks: 1500-1830*. New York: Norton & Company, 1979.
- ZAIDAN, Assaad. 2005. *Letras & história: mil palavras árabes na língua portuguesa*. Belém: SECULT.

